

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

#### 1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. º 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27 – Centro, CEP: 89819-000, neste ato representado pelo seu Agente de Contratação, leva a conhecimento dos interessados a realização do seguinte Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**:

#### I - Base legal:

- a) Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21
- b) Decreto Municipal nº 141/2034.
- II Processo Administrativo nº 24/2025.
- III Inexigibilidade nº 03/2025.

#### OBJETO

- 2.1 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS (RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS) E ALIMENTAÇÃO DE DADOS NOS SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS DOS REFERIDOS ENTES MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL (IS) PARA ATUAREM DIARIAMENTE VIA TELEFONE OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO, PRESENCIALMENTE SEMPRE QUE SOLICITADO JUNTO AO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA SC.
- 2.2 O objeto está fundamentado no Documento de Formalização de Demanda DFD, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) elaborado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cordilheira Alta (SC).
- 2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

## 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor do Objeto: A estimativa para a contratação é o valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	VALOR	VALOR
			MEDIDA	UNIT.	TOTAL
01	Serviços de consultoria, assessoria, prestação de contas (recursos estaduais e federais) e alimentação de dados nos sistemas de gestão de convênios dos	12	MÊS	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00



	VALOR TOTAL	R\$ 50.400,00
via com sem	rofissional (is) para atuarem diariamente telefone ou qualquer outro meio de unicação, bem como, presencialmente pre que solicitado junto ao Município de dilheira Alta - SC.	
refer	ridos entes mediante a disponibilização	

# 4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 TCU 1ª Turma).
- 4.2 Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito à singularidade de cada profissional, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4°, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas "contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo". Foram apresentadas as seguintes contratações:

MUNICÍPIO	OBJETO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	NÚMERO DO CONTRATO
PAIAL/SC	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PROSPECÇÃO DE FONTES DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA ESFERA ESTADUAL E FEDERAL.		PROCESSO LICITATÓRIO N 29/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022 CONTRATAO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022
PAIAL/SC	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PROSPECÇÃO DE FONTES DE RECURSOS, ELABORAÇÃO	JANEIRO/2017 A MARÇO/2022	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 - CONTRATO Nº 21/2017



	DE PLANOS DE TRABALHO E PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA ESFERA ESTADUAL E FEDERAL.		
FAXINAL DOS GUEDES/SC	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS QUE VISAM A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO EM ENTIDADES PRIVADAS PARA O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC.	SETEMBRO/2015 A SETEMBRO/2016	PROCESSO LICITATÓRIO N 61/2015 CARTA CONVITE Nº 14/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2015
JUPIÁ/SC	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PROSPECÇÃO DE FONTES DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS E PROJETOS NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA ESFERA ESTADUAL E FEDERAL.	DE 2022 ATÉ A PRESENTE DATA (VIGENTE ATÉ 31.12.2025 VIA 4º TERMO ADITIVO)	PROCESSO LICITATÓRIO N 123/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022
CATANDUVAS/S C	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICAS NAS ÁREAS DE PROJETOS VISANDO O DESEMPENHO DAS ASTIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	JANEIRO/2011 A AGOSTO/2013	CONTRATO N° 152/2011 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 73/2011 - CARTA CONVITE N° 37/2011
CATANDUVAS/S C	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS DE PROJETOS E SAÚDE	JULHO/2010 A DEZEMBRO/2010	CONTRATO N° 102/2010 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 93/2011 - CARTA CONVITE N° 50/2011
NOVO HORIZONTE/SC	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PROSPECÇÃO DE FONTES DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS E PROJETOS NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA ESFERA ESTADUAL E FEDERAL DE NOVO HORIZONTE/SC.	DE AGOSTO/2023 ATÉ A PRESENTE DATA (VIGENTE ATÉ DEZEMBRO VIA TERMO ADITIVO)	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022
PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PROSPECÇÃO DE FONTES DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA ESFERA ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS NOS PORTAIS — TRANSFEREGOV, SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL (SIGEF), CADASTRO DE PROPOSTAS	DE OUT/2023 ATÉ A PRESENTE DATA (VIGENTE ATÉ 30.10.2025 VIA 1º TERMO ADITIVO)	PROCESSO LICITATÓRIO N 93/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023



	FUNDO A FUNDO – FNS, SISMOB, INVESTSUS E TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO		
TREZE TÍLIAS/SC	DE PROCESSOS DO INTERESSE DA MUNICIPALIDADE CONSISTINDO NA SUA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER OBRAS E SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, SEMPRE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E SISTEMÁTICAS ESTABELECIDAS PELOS DIVERSOS ÓRGÃOS DOS ENTES CONVENENTES NA ESFERA FEDERAL E ESTADUAL.	MAIO/2014 A DEZEMBRO/2016	PROCESSO LICITATÓRIO Nº PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2014 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2014

Para tanto, foram apresentadas pela empresa as Notas Fiscais de Municípios que contrataram o mesmo objeto:

NF nº 592/2025 – Município de Jupiá/SC – Valor: R\$ 3.795,70 NF nº 593/2025 – Município de Jaborá/SC - Valor: R\$ 3.588,19

NF nº 594/2025 - Município de Pres. Castello Branco - Valor: R\$ 3.273,38

NF nº 595/2025 - Município de Paial/SC - Valor: 3.647,32

NF nº 596/2025 - Município de Novo Horizonte;/SC - Valor: R\$ 4.000,00

## 5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES			
Órgão	03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO		
Unidade	2503 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Funcional	2.093 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM., FAZENDA E PLANEJAMENTO		
Despesa	Cód. Red. 09 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00 - 1.500.0000.0000		
	Cód. Red. 09 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00 - 1.501.0000.0000		

# 6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

#### 6.1 PESSOA JURÍDICA:

- a) Proposta de Preços;
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;



- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h) Contrato Social;
- i) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br</a>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- j) Documentos pessoais da representante legal;
- k) Comprovação de especialização dos profissionais que irão executar o serviço;
- I) Atestados de Capacidade Técnica;
- m) Notas Fiscais dos tomadores de serviços.

#### 7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 7.1. Contratada: PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita sob o CNPJ: 10.577.242/0001-04.
- 7.2. De acordo com a letra "c", do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.
- 7.3. A Prorecursos possui um histórico de 16 anos de experiência no mercado, consolidando um amplo conhecimento em gestão de recursos públicos nos âmbitos federal e estadual. Essa expertise é crucial para auxiliar a prefeitura municipal a navegar pelas complexidades dos processos, procedimentos e sistemas necessários para a execução de seus projetos. A empresa demonstra domínio pleno sobre os processos, procedimentos e sistemas relacionados à gestão de recursos públicos, possuindo conhecimento atualizado das leis, decretos e normas que regem a aplicação de recursos públicos, além de expertise na elaboração de projetos, acompanhamento de convênios, prestação de contas e demais etapas da gestão de recursos.
- 7.4. Dessa forma, a contratação direta justifica-se pela singularidade dos serviços a serem prestados e pela inviabilidade de competição ampla, considerando que a empresa demonstra um compromisso com a legalidade e a eficiência na captação e gestão de recursos públicos, sempre prezando pela organização, eficácia e resolução de demandas, prezando sempre pela transparência adotando práticas de gestão dos recursos, garantindo a conformidade com as normas e regulamentos. Além disso, a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, garantindo um investimento qualificado na capacitação dos profissionais da educação do município.
- 8. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):



- 8.1. Dessa maneira, a composição do preço foi estabelecida com base em critérios técnicos e mercadológicos, garantindo a adequação dos valores, a viabilidade da execução dos serviços e a máxima eficiência no uso dos recursos públicos. Por fim, os valores foram definidos em conformidade com a qualidade e a singularidade dos serviços ofertados pela contratada, cuja expertise e reconhecimento no mercado a tornam apta a atender as demandas com eficiência, justificando-se a opção pela contratação direta por inexigibilidade.
- 8.2. A composição do preço considerou diversos fatores, garantindo transparência, razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado público. Entre os principais aspectos analisados. Destacam-se entre eles: a abrangência dos serviços, pois o contrato envolve atendimento remoto diário e suporte presencial quando necessário, além da atuação em diversos sistemas eletrônicos (Plataforma +Brasil, SIGEF, SISMOB, Transferegov, InvestSUS), o que demanda um corpo técnico qualificado e em constante atualização.
- 8.3. Também foram considerados os custos administrativos e operacionais da empresa contratada, incluindo infraestrutura, softwares de gestão, deslocamento para atendimentos presenciais e suporte contínuo ao Município. Além disso, os valores praticados estão em conformidade com contratações semelhantes feitas por outros municípios, conforme demonstrado na pesquisa de mercado.
- 8.4. Os valores estabelecidos refletem o equilíbrio entre o custo e o benefício proporcionado ao município, garantindo a execução dos serviços com a qualidade exigida e em conformidade com os princípios que regem a administração pública.
- 8.3. Conforme proposta comercial, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), o qual encontra-se compatível com a estimativa do valor supracitada, resultante da pesquisa de preços no mercado praticado pelo contratado.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- **II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- **V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.2** Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 9.1:

Advertência (art. 156, § 2°).	Item I
	Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito	Itens II, III, IV, V, VI e VII
da Administração Pública direta e indireta do	
Município de Cordilheira Alta SC, pelo prazo	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de
máximo de 3 (três) anos ( <u>art. 156, § 4°</u> ).	penalidade mais grave.
	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com
	multa ( <u>art. 156, § 7°</u> ).
Declaração de inidoneidade para licitar ou	Itens VIII, IX, X, XI e XII
contratar no âmbito da Administração	
Pública direta e indireta de todos os entes	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com
federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)	multa ( <u>art. 156, § 7°</u> ).
anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §	
<u>5°</u> ).	

- **9.3** Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos <u>art. 156, § 1º da Lei nº</u> 14.133/2021.
- **9.4** Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos <u>arts. 156, § 6º, I, 157</u> e <u>158</u> da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- **9.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).



- **9.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- **9.7** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- **9.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- **9.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (<u>art. 161 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **9.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (<u>art. 162 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **9.10.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> (<u>art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **9.11** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Cordilheira Alta SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
  - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
  - II Pagamento da multa;
  - III Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - **V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **9.11.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do



licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

#### 10. VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### 11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O Município de Cordilheira Alta designa como Gestora e Fiscal de Contrato a Sra. SOLANGE M. DERVANOSKI LAZARIN, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.
- 11.2 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.
- 11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:
- I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II Página do Município de Cordilheira Alta SC (<u>www.pmcordi.sc.gov.br</u>);
- III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
- 12.2 O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.



12.2. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Chapecó, com exclusão de qualquer outro.

Município de Cordilheira Alta (SC), em 27 de fevereiro de 2025.

**ADRIEL VITORINO MATIOLO** 

Agente de Contratação